



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



LEI MUNICIPAL Nº 1.229/2018.

DE 14 DE MAIO DE 2018.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 1.229/2018
Foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 14/05/18

Responsáveis

BT

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 567/2009 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER "JETON" AOS MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS DE COBRANÇA DE ITBI, COMISSÃO DE INVENTÁRIO E REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 10/2018, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Altera as disposições do art. 2º da Lei Municipal nº 567/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica atribuído, aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Avaliação de bens imóveis para fins de cobrança de ITBI, Comissão de inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis, o Jeton de R\$79,75 (setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), por reunião, até o limite máximo de 4 (quatro) jetons mensais, mesmo que as convocações mensais realizadas pelos Presidentes das comissões ultrapassem este número, atendendo a necessidade, o interesse público e o bom andamento dos trabalhos no caso da Comissão de Licitação e Comissão de Avaliação de bens imóveis para fins de cobrança de ITB.

§ 1º - Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

§ 2º - O valor Jeton será reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos."

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br



Art. 2º- As demais disposições contidas na Lei Municipal 567/2009 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2018.

Maurício de Toledo Colvero

Secretário de Administração e Planejamento



Cleber Trenhago

Prefeito Municipal